

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 259ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2002, n.º 174 seção 1, páginas 27 e 29)

Data: 04.09.2002

Às 14h30min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

01. Processo Administrativo nº 08012.001280/2001-35

Representante: Sr. Yamil e Souza Dutra.

Representada: Unimed Encosta da Serra

Advogado: Danilo Brack e Fábio L. Brack.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Votação parcial: O Relator considerou a Representada incurso no art. 20, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.884/94, condenando-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 63.846,00 e demais cominações, nos termos do seu voto. O Conselheiro Fernando Marques, em voto-vista, se considerou impedido. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.**

02. Ato de Concentração nº 08012.002047/2002-51

Requerentes: Mondo Acquisition LLC e The Nash Engineering Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Adiado o julgamento do processo por mais duas semanas por solicitação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.**

03. Ato de Concentração nº 08012.004774/2001-71

Requerentes: Loducca Publicidade Ltda.; Lowe Group Holdings Inc. e Lowe Worldwide Holdings B.V.

Advogados: Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Adiado o julgamento do processo por mais duas semanas por solicitação do Conselheiro Ronaldo Macedo.**

04. Processo Administrativo nº 08012.009987/1998-13

Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde – CIEFAS

Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira

Representadas: Associação dos Hospitais do Estado de Sergipe – AHES e seus associados: Sempre Viva Unidade Cirúrgica Ltda, Hospital São José, Maternidade São José, Fundação de Beneficência.

Hospital de Cirurgia, Clínica Infantil de Aracajú, Casa de Saúde Santa Maria, Clínica São Domingos de Sávio, São Marcos Pronto Socorro, Clínica de Acidentados, Pimpolho Clínica Infantil, Hospital Santa Isabel, Clínica Santa Lúcia, Clínica de Repouso São Marcelo, Hospital São Domingos de Sávio, Hospital São Lucas, Clínica Santa Helena, Clínica São Camilo, Hospital Santa Cecília, Hospital Amparo de Maria, Clínica Renascença, Clínica Santa Isabel, Maternidade Santa Lúcia, Maternidade Zacarias Júnior, Hospital Nossa Senhora da Conceição e Hospital Maternidade Santa Isabel.

Advogados: Maria Helena Mendonça.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

**Retirado o processo de pauta por solicitação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.**

05. Ato de Concentração nº 08012.001183/2002-23

Requerentes: Enelpower SpA., Novatrans Energia S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Priscila Brólio, Henri Georges Charles Victo Floquet, Heitor Bastos Tigre, José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Decisão: O Tribunal, por maioria, aprovou a operação sem restrições. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade, que determinava o arquivamento do processo sem julgamento do mérito.**

06. Ato de Concentração nº 08012.000097/2002-01

Requerentes: General Electric Company e Interlogix, Inc.

Advogados: Alessandro Marius Oliveira Martins, Ana Maria Loureiro, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas do Egito Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Declarou-se impedido o Conselheiro Cleveland Prates.**

07. Ato de Concentração nº 08012.001828/2002-28

Requerentes: Newell Rubbermaid Inc. e American Tool Companies Inc.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Lílian Barreira, Antonio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**O Conselheiro Roberto Pfeiffer trará seu voto-vista na próxima sessão.**

08. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0042/2001

Requerentes: Alcoa Fujikura Ltd. e Focas, Inc.

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Retirado de pauta o processo por solicitação do Conselheiro Fernando Marques.**

09. Impugnação ao Auto de Infração nº 0068/2001

Requerente: Hayes Wheels de España S.A. e Tibur Participações e Empreendimentos S.A.

Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

**O Conselheiro Ronaldo Macedo trará seu voto-vista na próxima semana.**

10. Ato de Concentração nº 08012.007378/2001-04

Requerentes: CPFL Geração de Energia S.A., VBC Energia S.A. e Serra da Mesa Energia S.A.

Advogados: Antônio C. de Azevedo Sodré Filho, Tania Mara Camargo Falbo e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Retirado de pauta o processo por solicitação do Relator.**

11. Ato de Concentração nº 08012. 002502/2001-37

Requerentes: Companhia Paulista de Força e Luz, Serra da Mesa Energia S.A. e 521 Participações S.A.

Advogados: Renato José Sant'Anna Rosa, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Gabriela Toledo Watson e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Retirado de pauta o processo por solicitação do Relator.**

12. Ato de Concentração nº 08012.007807/2001-35

Requerentes: Denso Corporation ("Denso"), Magneti Marelli S.p.A. ("Magneti Marelli") e Magnetti Marelli Holding S.p.A. ("MMH")

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo, Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Krysia Aparecida Ávila, José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Retirado de pauta o processo por solicitação do Relator.**

13. Ato de Concentração nº 08012.010301/1999-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervalos Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.**

14. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Josileny Menezes Cavalcante Barros

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.**

15. Consulta nº 80/2001

Consultantes: American Tower do Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Fábio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Castellanos Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.**

16. Ato de Concentração nº 08012.007413/2001-87

Requerentes: Companhia Industrial de Selladores y Adhesivos Comercial, Importadora, Exportadora, Agropecuaria, Inmobiliaria y Financiera C.O. In. Sa Sociedad Anónima e Essex Specialty Products, Inc.

Advogados: Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

**Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.**

17. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.**

18. Ato de Concentração nº 08012.005943/2001-91

Requerentes: Imsatec S.A. de C.V. e Varco Pruden International, INC.

Advogados: Carlos Geraldo Egydio Rameh, Kenneth David Basch.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.**

19. Ato de Concentração nº 08012.012223/99-60

Requerentes: WL Cumbica LLC, Warner - Lambert Indústria e Comércio Ltda. e Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Giani Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Feita sustentação oral pelo advogado José Inácio Gonzaga Franceschini.**

**Votação parcial: O Relator, com base no §9º do art. 54 da Lei nº 8.884/94, votou pela desconstituição parcial da operação, tendo feito várias determinações e cominações, nos termos do seu voto. O Conselheiro Fernando Marques pediu vista; aguardam os demais.**

20. Ato de Concentração nº 08012.002329/2001-77

Requerentes: Sotreq S.A., Lion S.A.

Advogados: João Caio Goulart Penteado, Flávio Iervolino, Geraldo Roberto Lefosse Júnior, Sérgio Varella Bruna, Guilherme Favaro Ribas, Fabiana Carra de Azambuja, Karina Lengler e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.**

**21. Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08012.002381/2001-23.**

Embargante: Banco BCN S.A. (nova razão social do Banco de Crédito Nacional S.A. – BCN)

Advogados: Alberto de Orleans e Bragança, Leopoldo Ubiratan. Carreiro. Fagotto, Patrícia Stanzione Galizia e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu dos Embargos, dando-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Vencido o Presidente João Grandino Rodas que entende que o Parecer AGU nº 01/2001 vincula toda a administração pública, considerando o CADE como incompetente para análise de operações entre instituições financeiras.**

22. Ato de Concentração nº 08012.001852/2002-67

Requerentes: Abbott Laboratories, Chattem, Inc.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, aprovou a operação sem restrições. Vencido o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo arquivamento do processo sem julgamento do mérito.**

23. Ato de Concentração nº 08012.001607/02-50

Requerentes: Soluziona Telecomunicações Ltda., Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos

Júnior, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Votação parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições. Pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.**

24. Ato de Concentração nº 08012.000182/2002-61.

Requerentes: Yahoo! do Brasil Internet Ltda e Starmedia do Brasil Ltda.

Advogados: Rodrigo Magalhães Carneiro de Oliveira, José Alexandre Buaiz Neto, Wilson Carlos Pereira Ivo e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

25. Ato de Concentração nº 08012.001652/2002-12.

Requerentes: OESP Gráfica S.A., OESP Mídia Ltda, S.A. O Estado de São Paulo e Bellsouth Advertising & Publishing Limited.

Advogados: Syllas Tozzini, Marcelo P. Calliari, José Augusto C. Regazzini e André Andreoli (pela OESP) e Antonio Corrêa Meyer, Cristiane Romano, Tito Amaral de Andrade e outros (pela Bellsouth).

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

26. Ato de Concentração nº 08012.002992/2002-52

Requerentes: Cinven Limited, CEP General Partners LP, Apex Partners A/S, Vivendi Universal Health SA e Vivendi Universal Publishing.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo P. Calliari, Rogério Domene e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

27. Ato de Concentração nº 08012.003246/2002-86

Requerentes: Assa Abloy AB e Besam AB

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por maioria, extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Roberto Pfeiffer, Ronaldo Macedo e Cleveland Prates que conheciam da operação.**

28. Ato de Concentração nº 08012.002170/2002-71

Requerentes: Oberthur Ltda e Sodepar Administração e Participações Ltda

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gabriela Watson, Carlos Amadeus Bueno Pereira de Barros e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.**

29. Ato de Concentração nº 08012.002769/2002-13

Requerente: Diversified Agency Services Holding

Advogados: Adriana Baroni Santi, Elisa Guazzelli e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

**Adiado o julgamento do processo por solicitação do Relator.**

30. Ato de Concentração nº 08012.006225/2001-31.

Requerentes: Goodyear do Brasil e SKF do Brasil

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade U. Miranda, Gianni Nunes de Araújo, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

**Retirado o processo de pauta por solicitação do Relator.**

31. Ato de Concentração nº 08012.003555/2002-56.

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Anglo American Brasil Ltda.

Advogados: Paulo Francisco de Almeida Lopes, Francisco Rohan de Lima, Valéria Maia Barcellos, Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

**Manifestou-se a Procuradoria-Geral.**

**Votação parcial: o Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Ronaldo Macedo e Fernando Marques. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.**

32. Ato de Concentração nº 08012.001231/2002-83

Requerentes: Imco Brazil Holding Ltda. e Inpar Incorporações e Participações Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Votação Parcial: O Relator aprovou a operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Miguel Tebar, Fernando Marques, Cleveland Prates. Pediu vista o Conselheiro Thompson Andrade; aguardam os demais.**

33. Ato de Concentração nº 08012.002888/2002-68

Requerentes: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.; Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

**Manifestou-se o Procurador-Geral.**

**Votação Parcial: O Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, sendo acompanhado pelos Conselheiros Miguel Tebar e Cleveland Prates. Pediu vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.**

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos nº 12/02 (AC 08012.004926/2002-17, AC 08012.005104/2002-53, AC 08012.005381/2002-66, AC 08012.005500/2002-81, AC 08012.005430/2002-61 e AC 08012.005585/2002-05) e s/nº (AC 08012.000714/2002-61) e ofícios nº 1797/02 e 1798/02 (AC 53500.001054/2001), 1821/02 (PA 08012.001182/98-31), 1866/02 (AC 53500.006567/2001), 1870/02 (AC 08012.000337/2002-70) e 1896/02 (AC 08012.002978/2002-59), apresentados pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Despacho nº 16/02 (PA 08012.002841/2001-13) e ofícios nº 1849/02 e 1850/02 (AC 53500.001673/2001), 1855/02 (AC 08012.006304/2001-42), 1879/02 (AC 08012.001899/2002-21) e 1885/02 (AC 08012.007807/2001-35), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Ofícios nº 1832/02 (AC 53500.001002/2001), 1835/02 (AC 08012.005913/2001-84), 1844/02 (AC 08012.001571/2002-12), 1845/02 (AC 08012.007497/2001-59), 1852/02 (AC 08012.005834/2001-73), 1861/02 e 1893/02 (AC 08012.002888/2002-68), 1862/02 (AC 08012.005115/2000-71), 1863/02 (AC 08012.006648/2001-51), 1864/02 (AC 08012.002120/2002-94) e 1894/02 (MP 08700.001496/2002), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despachos nº 47/02 (AC 08012.005240/2002-43) e 48/02 (AC 08012.005519/2002-27 e AC 08012.005428/2002-91) e ofícios nº 120/02 (AC 08012.005240/2002-43), 121/02 (AC 08012.000570/2002-42), 122/02 (AC 08012.005428/2002-91), 122/02-A (AC 08012.003535/2001-20), 123/02 (AC 08012.005519/2002-27), 124/02 (AC 08012.001634/2002-22) e 125/02 (AC 08012.005240/2002-43), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 015/02 (AC 08012.000147/2002-42), 016/02 (AC 08012.003009/2002-15), 017/02 (AC 08012.004243/2001-89), 018/02 (AC 08012.002194/2001-40) e 019/02 (AC 08012.007619/2001-15), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Ofícios nº 1811/02 (AC 08012.001812/2002-15), 1842/02 (AC 08012.004474/2002-73), 1843/02 (AC 08012.004428/2002-74), 1851/02 (AC 08012.002502/2001-37) e 1871/02 (AC 08012.004538/2001-55), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

#### Propostas de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução de alteração do Regimento Interno, apresentada na 256ª Sessão Ordinária, bem como reiterou nesta sessão, a proposta de Resolução, apresentada na 258ª Sessão Ordinária, que estabelece as condições de impedimentos e suspeição dos membros do Conselho para a relatoria e votação dos processos de competência do CADE, ambas abaixo expostas:

## Proposta I

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, alterado pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, o artigo 6º da Resolução nº 12, alterado pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A distribuição será feita por sorteio, observando-se o princípio da equanimidade, pelo Presidente, ou substituto, em sessões públicas, preferencialmente, às quartas-feiras, às 14h00min e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou substituto.

Art. 6º. O Plenário do CADE reunir-se-á, em sessão ordinária, preferencialmente, às quartas-feiras, em sessão pública, iniciando-se logo após a sessão de distribuição prevista no artigo anterior, com previsão de encerramento às 18h00min, podendo ser prorrogada dada a necessidade de cumprimento da pauta, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro e, extraordinariamente, por provocação do Presidente, ou substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

§ 1º. As férias coletivas do Colegiado serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

§ 2º. O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não se suspende, nem se interrompe, por motivo de férias do Colegiado.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CADE poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, desde que a data seja aprovada por maioria dos membros do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Proposta II

CONSIDERANDO a necessidade de determinação inequívoca das condições de suspeição e impedimentos para relatoria e votação de processos de competência do CADE. Tendo em vistas as disposições legais sobre a matéria em especial a Lei nº 9.784/99 e do Código de Processo Civil. O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts 7º, I, XV, XIX e 10, VII da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º É defeso ao Presidente e ao Conselheiro do CADE exercer suas funções e atribuições dispostas na Lei nº8.884/94, quando verificada qualquer das hipóteses do art. 134 do Código de Processo Civil.

Art. 2º É defeso ao Presidente e ao Conselheiro do CADE exercer suas funções e atribuições legalmente previstas, quando verificada qualquer das condições de suspeição de parcialidade do art. 135 do Código de Processo Civil.

Art. 3º Em caso de membro do Conselho que tenha exercido funções na Secretária de Direito Econômico do Ministério da Justiça e na Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, será defeso o exercício de suas funções e atribuições em processos em que tenha assinado o parecer final.

Parágrafo único. Não está impedido do exercício de suas funções e atribuições legais o membro do Conselho advindo da SDE/MJ e SEAE/MF, quando alterações de direito e de fato tenham ocorrido na estrutura da operação modificando o seu objeto ou sua forma, tal como foi analisada à época de assinatura do parecer final.

Art.4º É dever do Presidente e dos Conselheiros do CADE declararem, de ofício, o impedimento e a suspeição de parcialidade, nos casos em que venha a exercer a relatoria, ou quando do julgamento.

Art. 5º A qualquer tempo o administrado, legitimado para atuar no processo em que se argüirá o incidente, pode solicitar a manifestação do relator ou do Conselho, conforme for o caso, sobre seu impedimento ou suspeição, seguindo o procedimento descrito no §1º, inciso IV, do art. 138 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Em se tratando de impedimento ou suspeição de parcialidade do Conselheiro Relator, o processo será redistribuído a outro conselheiro pelo procedimento comum de sorteio.

Parágrafo único. Os atos que tenham sido realizados pelo relator, enquanto não houver sido proferida sua declaração de impedimento ou suspeição, poderão, fundamentadamente, serem aproveitados em caso de vício sanável.

Art. 7º Em caso de impedimento ou suspeição parcial de um dos membros do conselho, que não esteja exercendo a função de relatoria do processo, o mesmo fará a abstenção do seu voto no julgamento do feito em que ocorreu o incidente, sendo nula qualquer atuação no processo e no julgamento.

Art. 8º A decisão do Conselho, ou do Relator, conforme for o caso, não é passível de revisão no âmbito do Poder Executivo, conforme disposição do art. 50 da Lei nº 8.884/94.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumprido o artigo 28 da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, posto em discussão e votação, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada na 256ª. Sessão Ordinária e reiterada nas 257ª, 258ª e 259ª Sessões Ordinárias, a qual dispõe sobre alteração do art. 5º e art. 6º com seus parágrafos, do Regimento Interno (Resolução nº 12, alterada pelas Resoluções nº 21 e 23), editando a seguinte Resolução:

#### RESOLUÇÃO nº 29, de 04 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a alteração do art. 5º e art. 6º, com seus parágrafos, da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, a qual aprova o Regimento Interno do CADE, alterada pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, alterado pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, o artigo 6º da Resolução nº 12, alterado pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A distribuição será feita por sorteio, observando-se o princípio da equanimidade, pelo Presidente, ou substituto, em sessões públicas, preferencialmente, às quartas-feiras, às 14h00min e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou substituto.

Art. 6º. O Plenário do CADE reunir-se-á, em sessão ordinária, preferencialmente, às quartas-feiras, em sessão pública, iniciando-se logo após a sessão de distribuição prevista no artigo anterior, com previsão de encerramento às 18h00min, podendo ser prorrogada dada a necessidade de cumprimento da pauta, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro e, extraordinariamente, por provocação do Presidente, ou substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

§ 1º. As férias coletivas do Colegiado serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

§ 2º. O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não se suspende, nem se interrompe, por motivo de férias do Colegiado.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CADE poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, desde que a data seja aprovada por maioria dos membros do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Deliberações

Face à realização no Rio de Janeiro, nos dias 18 a 20 de setembro, do IV Workshop Internacional de Cartéis, patrocinado pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, foi unanimemente aprovado, com base no art. 6º, §3º do Regimento Interno do CADE, que a Sessão Ordinária que se realizaria no dia 18.09.2002, terá lugar no dia 26.09.2002, às 10h00min.

Apreciação da Ata desta sessão.

**O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 259ª Sessão Ordinária.**

Às 19h45min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 4 de setembro de 2002.

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário

João Grandino Rodas  
Presidente do CADE